



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Lido em 26 / 05 / 95

LEI N° 591/95

Robson L. S. da Silva
Responsável

Súmula: "FIXA LIMITE DE CARGA PARA O TRÁFEGO EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões com mais de dois eixos ("popularmente conhecidos como Toco), nas Avenidas Ariosto da Riva e Ludovico da Riva Neto.

§ ÚNICO - Caminhões de Transporte de Gado e de toras de Madeira, vazios ou carregados, ficam proibidos de trair pelas referidas avenidas.

Artigo 2º - O Executivo Municipal providenciará a fixação de placas de orientação aos motoristas em locais apropriados do perímetro urbano da Cidade.

Artigo 3º - A não obediência das normas aqui instituídas implicarão aos infratores nas penas de multa e apreensão do veículo, se necessário, sempre com a aplicação das disposições previstas no Código Tributário Municipal e Código Nacional de Trânsito.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 25 de Abril de 1995.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

